



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Lei nº 25 de 14 de Maio de 1.984.

Dispõe sobre a fixação do perímetro Urbano da Sede do Distrito de Fátima de São Lourenço, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso; Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Esta Lei delimita o perímetro Urbano da Sede do Distrito de Fátima de São Lourenço, neste Município de Juscimeira e Comarca de Jaciara, com área de 550 hectares, constante da reserva para povoação aprovada pelo Decreto Estadual nº 857, de 24 de Abril de 1.947, com as coordenadas Geográficas aproximadas de 54º 56 37 W.G.R. e 16º 17 50 S.

Artigo 2º - O perímetro Urbano de *que* trata o art. anterior, com base no trabalho elaborado pela Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, com mapa do Patrimônio e memorial descrito em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei no que se lhes aproveita, obedecerá os seguintes limites e confrontações : ao Norte com o Córrego Burity Grande, em linhas de rumos magnéticos diversos e cujo MP 1 foi cravado à margem direita do Rio São Lourenço, a 230 metros da margem direita de referido Córrego, quase à sua barra com o citado Rio São Lourenço, daí acima, no rumo de 81º 48 SW, até o MP 2, numa distância de 1.142 metros; daí, até o MP 3, no rumo de 71º 42 SW, numa distância de 1.100 metros; daí ao MP 4, no



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

...

rumo de 83° 00 SN, numa distância de 1.148 metros; daí até MP 5, no rumo de 66° 30 SW, numa distância de 824 metros a Oeste, confrontado com o Lote da área rural nº 107, 3ª Secção, 2ª fase, defletindo do Mp 5, no rumo de 36° 45 SE, numa distância de 1.170 metros, até o MP 6; daí deflete até o MP 7, confrontando com os Lotes rurais nºs 30 e 39 da 3ª secção 1ª fase, no rumo de 90° 00 NE, numa distância de 1.500 metros até o MP 8; daí deflete, no rumo de 65° 30 SE, numa distância de 190 metros, em vários rumos e distâncias pela margem direita do Rio São Lourenço, até o MP 1 ponto de partida.

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá, no prazo de até 120 dias, tomar providências junto à CODEMAT e Estado de Mato Grosso para a expedição de novo Diploma jurídico de Legislação da área e, junto ao Instituto Nacional de Colonização, e Reforma Agrária - INCRA - o respectivo desmembramento da área Urbana do Patrimônio de Fátima de São Lourenço, baixando Decreto regulamentado esta Lei e aprovando o loteamento tendo este já a extensão de largura das vias públicas, o divisionamento das quadras em Lotes e efetuando o seu competente registro no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 4º - O Executivo deverá também tomar providências para no mapeamento e elaboração de memorial descrito da área delimitada, obedecendo os limites e confrontações aprovados na presente Lei, com área total, que deverão ser enviados à Câmara Municipal se havendo diferenças quanto as medidas e a área, para sua apuração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira
Em, 14 de Maio de 1.984.

SANÇÃO

[Handwritten signature]